



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800.
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 372
Data: 22/09/2017 Horário: 16:28
Legislativo - PLO 20/2017

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany

SÚMULA: Concede complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, Prefeito do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A1.

Art. 2º A tabela de Vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do

Gumb

magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, como consta na tabela a seguir:

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

DADOS REFERENTES A PARTIR DE SETEMBRO/2017

0,499%

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	1.149,40	1.201,13	1.255,18	1.311,67	1.370,68	1.432,37
2	1.153,65	1.205,57	1.259,82	1.316,52	1.375,76	1.437,67
3	1.157,93	1.210,03	1.264,49	1.321,38	1.380,85	1.442,98
4	1.162,20	1.214,50	1.269,17	1.326,27	1.385,95	1.448,33
5	1.166,51	1.219,01	1.273,85	1.331,18	1.391,09	1.453,69
6	1.170,83	1.223,51	1.278,57	1.336,11	1.396,24	1.459,06
7	1.175,15	1.228,04	1.283,29	1.341,05	1.401,40	1.464,46
8	1.179,51	1.232,59	1.288,05	1.346,02	1.406,58	1.469,88
9	1.183,87	1.237,14	1.292,81	1.350,99	1.411,79	1.475,31
10	1.188,26	1.241,72	1.297,60	1.355,99	1.417,00	1.480,78
11	1.192,65	1.246,31	1.302,40	1.361,01	1.422,26	1.486,26
12	1.197,07	1.250,93	1.307,22	1.366,04	1.427,52	1.491,76

§ 1º a adequação para atingir o piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

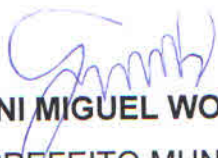
§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente a ser paga é de 0,499% (zero vírgula quatrocentos e noventa e nove por cento).

§ 3º A adequação deve ser aplicada retroativamente a janeiro de 2017, aos biênios e outros eventos que fazem parte da composição de rendimentos.

Art. 3º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2017.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800.
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa cumprimentando Vossa Excelência, como também aos destacados Senhores Vereadores, enviando para apreciação o Projeto de Lei nº ____/2017, acompanhado da seguinte justificativa.

JUSTIFICATIVA

PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Tendo em vista o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

No entanto, neste ano de 2017 o município de Corbélia reajustou os vencimentos de todos os servidores com o índice de 6.58%, porém esse

reajuste, para a classe dos professores, não atingiu o piso salarial estabelecido em lei federal.

Neste ano, o piso nacional do magistério passou a ser de R\$ 2.298,80. Deste modo, o professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que esse valor, logo, o professor com 20 horas semanais receberá R\$ 1.149,40 (inicial de carreira)

Ao analisar a tabela de vencimentos dos professores, abaixo relacionada, verificamos que o Município, não está cumprindo a determinação da Lei Federal que dispõe sobre o Piso Salarial dos professores, para o ano de 2017.

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

EM VIGOR, A PARTIR DE JANEIRO/2017

REF.	6,58%					
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	1.143,70	1.195,17	1.248,95	1.305,15	1.363,88	1.425,25
2	1.147,92	1.199,59	1.253,56	1.309,98	1.368,93	1.430,53
3	1.152,18	1.204,02	1.258,21	1.314,82	1.373,99	1.435,82
4	1.156,43	1.208,47	1.262,87	1.319,69	1.379,07	1.441,14
5	1.160,72	1.212,95	1.267,53	1.324,57	1.384,18	1.446,47
6	1.165,02	1.217,43	1.272,22	1.329,47	1.389,31	1.451,82
7	1.169,32	1.221,95	1.276,92	1.334,39	1.394,45	1.457,18
8	1.173,65	1.226,47	1.281,66	1.339,33	1.399,60	1.462,58
9	1.178,00	1.231,00	1.286,39	1.344,28	1.404,78	1.467,99
10	1.182,36	1.235,55	1.291,16	1.349,25	1.409,97	1.473,43
11	1.186,73	1.240,12	1.295,94	1.354,26	1.415,20	1.478,88
12	1.191,12	1.244,72	1.300,73	1.359,26	1.420,43	1.484,35

Analisando a Tabela de Vencimentos do quadro próprio do Magistério de Corbélia prevista pela Lei Municipal 751/2011, (acima apresentada), que dispõe sobre o cargo de professor com 20 horas semanais, essa estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, o reajuste aplicado deve

abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira.

A tabela a seguir, demonstra os valores atualizados e deve ser aplicada retroativamente a janeiro de 2017, salientando que esta adequação recairá também sobre aos biênios e outros eventos que fazem parte da composição de rendimentos.

**NOVA TABELA DE VENCIMENTOS/ 2017 - COM ADEQUAÇÃO DE 0,499%
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO**

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	1.149,40	1.201,13	1.255,18	1.311,67	1.370,68	1.432,37
2	1.153,65	1.205,57	1.259,82	1.316,52	1.375,76	1.437,67
3	1.157,93	1.210,03	1.264,49	1.321,38	1.380,85	1.442,98
4	1.162,20	1.214,50	1.269,17	1.326,27	1.385,95	1.448,33
5	1.166,51	1.219,01	1.273,85	1.331,18	1.391,09	1.453,69
6	1.170,83	1.223,51	1.278,57	1.336,11	1.396,24	1.459,06
7	1.175,15	1.228,04	1.283,29	1.341,05	1.401,40	1.464,46
8	1.179,51	1.232,59	1.288,05	1.346,02	1.406,58	1.469,88
9	1.183,87	1.237,14	1.292,81	1.350,99	1.411,79	1.475,31
10	1.188,26	1.241,72	1.297,60	1.355,99	1.417,00	1.480,78
11	1.192,65	1.246,31	1.302,40	1.361,01	1.422,26	1.486,26
12	1.197,07	1.250,93	1.307,22	1.366,04	1.427,52	1.491,76

Diante do exposto e analisando a tabela de vencimentos em vigência, desde janeiro de 2017, é necessário que a administração municipal regularize os vencimentos dos professores com o reajuste de no mínimo 0,499%, pois o valor pago atualmente para a Classe "A" Referência "1" (inicial de carreira) é de R\$ 1143,71, ficando abaixo do piso salarial profissional nacional.

Com a informação constante na tabela de vencimentos, em vigor desde janeiro de 2017, (abaixo do piso nacional) comparando com a nova tabela, já adequada, verifica-se a diferença salarial, em cada enquadramento, conforme mostra a tabela a seguir.

Referência	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
1	5,71	5,96	6,23	6,52	6,80	7,12
2	5,73	5,99	6,26	6,54	6,83	7,14
3	5,75	6,01	6,28	6,56	6,86	7,16
4	5,77	6,03	6,30	6,59	6,88	7,19
5	5,79	6,05	6,32	6,61	6,91	7,22
6	5,81	6,08	6,35	6,63	6,93	7,24
7	5,83	6,10	6,37	6,66	6,96	7,27
8	5,86	6,12	6,40	6,68	6,98	7,30
9	5,88	6,14	6,42	6,71	7,01	7,33
10	5,90	6,17	6,44	6,73	7,04	7,35
11	5,92	6,19	6,47	6,76	7,06	7,38
12	5,94	6,21	6,49	6,78	7,09	7,41

Abaixo, explicitamos o enquadramento dos 210 padrões de professores, em cada Classe e Referência, na tabela de enquadramento.

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO MAGISTÉRIO – POR CARGO

REF.	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	15	-	-	-	32 (*1lic.sv)	14
02	04	-	-	-	10	52 (*2lic.sv.)
03	-	-	-	-	02	03 (*1cc.afast)
04	01	-	-	-	01	12
05	-	-	-	-	-	01
06	01	-	-	-	-	04
07	-	-	-	-	-	08 (*1lic.sv.)
08	-	-	-	-	02	09
09	-	-	-	-	-	-
10	-	-	-	-	01	02
11	-	-	-	-	01	05
12	-	-	-	-	01	23 (*1lic.sv)
Total padrões	21	-	-	-	51	138

Com as tabelas apresentadas, é possível verificar o impacto financeiro desta adequação, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme tabela a seguir.

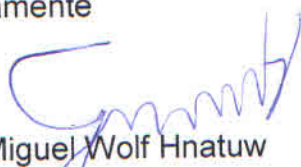
Referencia	Classe A	Classe E	Classe F
1	15p x 5,71=85,50	32p x 6,80=217,60	14p x 7,12= 99,68
2	4p x 5,73=22,92	10p x 6,83= 68,30	52p x 7,14=371,28
3	-	2p x 6,86= 13,72	3p x 7,16= 21,48
4	1p x 5,77=5,77	1p x 6,88= 6,88	12p x 7,19= 86,28
5	-	-	1p x 7,22= 7,22
6	1p x 5,81= 5,81	-	4p x 7,24= 28,96
7	-	-	8p x 7,27= 58,16
8	-	2p x 6,98= 13,96	9p x 7,30= 65,70
9	-	-	-
10		1p x 7,04= 7,04	2p x 7,35= 14,70
11	-	1p x 7,06= 7,06	5p x 7,38= 36,90
12	-	1p x 7,09= 7,09	23p x 7,41= 170,43
Total	21p = R\$120,00	50p = R\$ 341,65 *1p= Lic.sem remun.	133p=R\$960,79 *5p= Lic.sem remun.
Total geral por mês			R\$1.422,44

Com estas informações, certamente, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando a classe magisterial do município e fazendo jus aos seus direitos. Para que os valores do aumento salarial dos professores municipais possam ser regularizados o mais breve possível, pedimos que seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.

Assim posto.

Corbélia, 14 de setembro de 2017

Atenciosamente



Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito do Município de Corbélia